



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 31 – JANEIRO/2021
Resolução 01/2021 (CEPEX)

Teresina, 18 de janeiro de 2021



Resolução Nº 001/2021

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Criação do Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados (LAPCON), bem como seu Regimento (Anexo I).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo Nº 23111.037222/2020-86;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar a Criação do Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados (LAPCON), bem como o seu Regimento (Anexo I)**, vinculado ao Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 15 de janeiro de 2021

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA DO LABORATÓRIO DE POLÍMEROS E MATERIAIS CONJUGADOS – LAPCON

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA FINALIDADE DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON, vinculado ao Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí, destina-se ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa nas áreas de materiais poliméricos e compósitos, tendo como missão criar um ambiente inter e multidisciplinar e de intensa colaboração de pesquisa, desenvolvimento e inovação em materiais, agregando competências para o estudo e desenvolvimento de materiais envolvendo suas inter-relações, tanto na etapa de processamento, caracterização e produção de novos materiais. O núcleo tem ainda como missão criar um ambiente para discussão de políticas e estratégias para fomentar o desenvolvimento de materiais sustentáveis com aplicações diversas.

Parágrafo único Para cumprimento das atividades a serem desenvolvidas nas dependências do núcleo de pesquisa, os projetos deverão ser aprovados em consonância com a Resolução N° 053/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da UFPI, que regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica, e/ou demais normas institucionais.

Art. 2º São membros pesquisadores ou colaboradores do Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON àqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelas instâncias pertinentes da UFPI.

§ 1º Para fins de criação do Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON, os membros pesquisadores ou colaboradores são àqueles que constam em ata de reunião realizada para fundação do núcleo de pesquisa.

Art. 3º São considerados membros pesquisadores, os graduandos, pós-graduandos, docentes ou técnicos da UFPI diretamente envolvidos com a realização de projetos e com produção científica e tecnológica do núcleo de pesquisa.

Art. 4º Os membros colaboradores são docentes de outras instituições de ensino ou pesquisa nacionais ou internacionais, e demais profissionais que participem eventualmente de atividades do grupo de pesquisa nas áreas de interesse.

§ 1º Os estagiários de pós-doutorado são considerados como membros pesquisadores.

Art. 5º O Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON constitui-se como instância de atividades acadêmicas, do Centro de Tecnologia da UFPI, articulada com a pesquisa.

Art. 6º A regulamentação do LAPCON tem, como finalidades, a organização e o incentivo à formação e consolidação de grupos de pesquisa voltados para temáticas em materiais poliméricos e compósitos para aplicações diversificadas.



Art. 7º O LAPCON funciona em instalação correspondente a uma área de 92 m² localizada no Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella, integrada a um complexo de prédios que abrigam os Cursos de Graduação em Engenharia de Materiais e Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, do respectivo centro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 8º São objetivos do Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON:

I - incentivar a pesquisa teórica e aplicada à engenharia, com foco no desenvolvimento sustentável na área de materiais poliméricos e compósitos;

II- estimular a discussão e o intercâmbio científico no âmbito da UFPI, e com outras instituições de ensino e pesquisa;

III - incentivar a elaboração de projetos científicos, a formação e o fortalecimento de grupos de pesquisa para aprofundar o conhecimento e promover o desenvolvimento da ciência e engenharia de materiais associadas à áreas afins;

IV- promover, executar e divulgar projetos de pesquisa nas suas áreas de atuação;

V - prestar consultoria à comunidade universitária, em nível de graduação e pós-graduação, e à sociedade em geral, de acordo com o estabelecido em demais normas institucionais e em consonância com a Resolução Nº 190/11-CEPEX.

VI - apoiar, incentivar e acompanhar, metodologicamente, programas e/ou projetos de pesquisa, em nível de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Iniciação Científica (IC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, Pós-Doutorado, em suas áreas de atuação;

VII – promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade em geral;

VIII – publicar e divulgar os trabalhos produzidos por seus pesquisadores;

IX - incentivar a criação e o aperfeiçoamento de metodologias, processos e produtos, geração de patentes, conhecimentos e tecnologias voltados ao desenvolvimento regional e nacional, de modo a contribuir para a formação de recursos humanos;

X- estabelecer parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, núcleos e grupos de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS E DAS LINHAS DE PESQUISA



Art. 9º Os eixos temáticos são sobre temas relacionados à Materiais Poliméricos e Compósitos para aplicações em diversas áreas, devendo apresentar relevância prática e teórica para a construção do conhecimento.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa são formatadas com aderência de projeto às Áreas: Estratégicas, Habilitadoras, de Produção, para Desenvolvimento Sustentável e para a Qualidade de Vida, conforme Portaria MCTIC nº 1.122, de 19.03.2020.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO E DO COLEGIADO

Art. 10º São requisitos necessários para a organização e funcionamento de deste núcleo de pesquisa:

I – ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dentre estes o Coordenador, Sub - Coordenador, um representante discente da graduação, um representante discente da pós-graduação, um membro docente como representante pesquisador ou colaborador.

II – possuir membros na condição de estudantes de graduação e pós-graduação;

III – todos os membros integrantes do núcleo de pesquisa devem possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

Art.11º O Coordenador é o líder do núcleo e o membro que detém a liderança acadêmica naquele ambiente de pesquisa. O Sub – Coordenador é o substituto imediato do Coordenador do núcleo de pesquisa.

§ 1º O Coordenador e Sub-Coordenador são eleitos pelo Colegiado do Núcleo de Pesquisa para um mandato de 4 anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa, função opcional, é eleito pelos membros do Núcleo de Pesquisa para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 3º O Coordenador, Sub – Coordenador e Coordenador de Pesquisa, se houver, devem possuir título de Doutor.

Art. 12º O LAPCON é uma unidade de referência para a pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológicos aplicados ao setor de desenvolvimento de materiais poliméricos e compósitos, formado por pesquisadores docentes, discentes e técnicos da UFPI e, também, por membros colaboradores convidados de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, a critério da coordenação do núcleo.

Parágrafo único. A presença de membros técnicos ou colaboradores não é obrigatória para a constituição do núcleo de pesquisa.

Art. 13º O LAPCON tem seu Colegiado, como unidade deliberativa, composto pelo Coordenador, Sub - Coordenador, que devem pertencer ao Curso de Engenharia de Materiais do CT da UFPI, um representante discente da graduação, um representante discente da pós-graduação, um membro docente como representante pesquisador ou colaborador e, opcionalmente, por um Coordenador de Pesquisa, que deve pertencer ao quadro de docentes efetivos do Centro de Tecnologia da UFPI.



§ 1º Para fins de criação do Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON, os Coordenadores, o Coordenador de Pesquisa, se houver, e representantes dos discentes e dos pesquisadores, são aqueles indicados em ata, a partir de reunião entre os membros fundadores.

§ 2º Os representantes discentes de graduação e pós-graduação são indicados por seus pares para um mandato de 1 ano, permitidas reconduções.

§ 3º O representante pesquisador é indicado por seus pares para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

Art. 14º São atribuições do Colegiado do LAPCON:

I – dimensionar as atividades desenvolvidas no LAPCON, em consonância com as temáticas supracitadas no Capítulo III;

II – deliberar sobre a efetivação de parcerias e convênios;

III – elaborar relatórios semestrais de acompanhamento de atividades realizadas pelo núcleo de pesquisa para fins de aperfeiçoamento de suas ações;

IV - elaborar e apresentar relatório anual de atividades realizadas pelo núcleo de pesquisa para fins de credenciamento junto a PROPESQI.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 15º Ao Coordenador do LAPCON compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do LAPCON;

II – fazer cumprir as deliberações do Colegiado do LAPCON;

III – manter articulações e interrelações entre o LAPCON e os demais órgãos da UFPI;

IV – representar o LAPCON sempre que se fizer necessário;

V – responsabilizar-se-á pelos relatórios científicos a serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, quando determinado.

Art. 16º Ao Sub – Coordenador do LAPCON compete:

I – auxiliar o Coordenador do Núcleo no desempenho de suas funções;

II – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

§ 1º Em caso de vacância do Coordenador do núcleo, o Sub – Coordenador assume definitivamente a liderança.

Art. 17º Ao Coordenador de Pesquisa do LAPCON compete:

I – fomentar a criação de grupos de pesquisa nas temáticas descritas no Capítulo III;

II – estabelecer e manter vínculos com os órgãos de fomento à pesquisa;



III – coordenar as atividades de pesquisa do LAPCON;

IV – manter o fluxo de informação atualizado no tocante a editais, prazos de entrega de relatórios e eventos acadêmicos em geral.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 18º O membro pesquisador ou colaborador pode, a qualquer tempo, desligar-se do núcleo de pesquisa, por meio de solicitação formal endereçada ao Coordenador do núcleo, que comunicará a PROPESQI/UFPI.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E DA UTILIZAÇÃO

Art. 19º A utilização das dependências do núcleo de pesquisa, dos materiais e equipamentos nele alocados, por outros pesquisadores não vinculados ao núcleo, deverá ser agendada com antecedência junto à Coordenação do LAPCON.

§ 1º É de responsabilidade dos usuários a integridade e uso adequado dos equipamentos e materiais.

§ 2º Todos os usuários devem seguir protocolos de segurança como o uso de equipamentos de proteção individual e quando acometidos de qualquer enfermidade infectocontagiosa, devem evitar a circulação nas dependências do laboratório até a total recuperação.

§ 3º Em caso de Pandemia, as atividades do núcleo de pesquisa e o acesso às suas dependências serão interrompidos de acordo com os protocolos indicados pela instituição e órgãos sanitários.

Art. 20º O patrimônio vinculado ao LAPCON, adquirido via editais de órgãos de fomento, permanece sob sua guarda até o fim de sua existência.

Art. 21º Para desenvolvimento de projetos, os recursos financeiros poderão ser oriundos de editais de órgãos de fomento.

§ 1º Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do núcleo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos Colegiados Superiores, a prestação de contas será encaminhada aos órgãos competentes indicados pela instituição.

§ 3º O Núcleo de Pesquisa do Laboratório de Polímeros e Materiais Conjugados – LAPCON não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da UFPI.

Art. 22º Caso o LAPCON seja extinto, o patrimônio acumulado ficará a cargo da Universidade Federal do Piauí, a qual dará o devido destino.



Art. 23º Quaisquer doações de equipamentos dirigidas ao LAPCON por órgãos internos ou externos, serão regidas pela legislação em vigor da instituição.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 25º Os casos omissos serão encaminhados e resolvidos pelo Colegiado do LAPCON.